

Apresentamos nos próximos slides, aos Empresários do Comercio de Bens, Serviços e Turismo estabelecidos no Estado de Goiás, o quadro atualizado das medidas adotadas pelo Governo do Estado, a partir do Decreto n.º 9.633 de 13 de março de 2020 até a edição do Decreto n.º 9.645 de 03 de abril de 2020.

ATIVIDADES SUSPENSAS	ATIVIDADES QUE PODEM FUNCIONAR
I - eventos públicos e privados de quaisquer natureza;	I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias , clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;
II - visitação a presídios e a centros de detenção para menores;	II - cemitérios e funerárias;
III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;	III - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;
IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;	IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

ATIVIDADES SUSPENSAS	ATIVIDADES QUE PODEM FUNCIONAR
V - toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;	V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;	VI - agências bancárias, conforme legislação federal;
VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;	VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

ATIVIDADES SUSPENSAS	ATIVIDADES QUE PODEM FUNCIONAR
VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;	VI - agências bancárias, conforme legislação federal;
VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;	VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
VIII - ingresso e circulação, no território do Estado de Goiás, de transporte interestadual de passageiros, público e privado, incluindo por aplicativos, proveniente de Estado ou com passagem por estado em que foi confirmado o contágio pelo coronavírus ou decretada situação de emergência;	VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

ATIVIDADES SUSPENSAS	ATIVIDADES QUE PODEM FUNCIONAR
IX - operação aeroviária com origem, escala ou conexão em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;	IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares e de penitenciárias e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;
X - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia;	X - serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XI - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.	XI - empresas que atuam como veículo de comunicação;

ATIVIDADES QUE PODEM FUNCIONAR

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.

XV - desde que **situados às margens de rodovia:**

a) a) borracharias e oficinas;

b) b) **restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;**

XVI - oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento a ser estabelecido pelos municípios do Estado;

XVII - a **hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais;**

XVIII - **autopeças;**

XIX - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

ATIVIDADES QUE PODEM FUNCIONAR

XX - **escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;**

XXI - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXII - **feiras livres de hortifrutigranjeiros**, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XXIII - **atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.**

Todas as atividades grifadas acima, que integram o grupo do Comercio de Bens, Serviços e Turismo **NÃO** foram incluídas na suspensão estabelecida pelos Decretos do Governo do Estado de Goiás, para as quais recomendamos:

-A adoção de todos os procedimentos de prevenção de riscos de contaminação, previstos nas normas editadas pelas autoridades sanitárias e constantes do PLANO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS elaborado pela Federação do Comercio de bens, serviços e turismo do estado de Goiás e disponibilizado em no site (www.fecomerciogo.org.br) e nas redes sociais - [@fecomerciogo](https://www.facebook.com/fecomerciogo) – Facebook: [Fecomércio Goiás](https://www.facebook.com/fecomerciogo).

-Estabelecer medidas para reduzir o número de colaboradores no ambiente de trabalho, utilizando de revezamentos de turnos, alterações de jornadas, sistema de escalas, alteração do contrato para teletrabalho ou trabalho remoto quando a função permitir, entre outras medidas constantes dos instrumentos coletivos negociados pelos sindicatos das categorias e pela FECOMERCIO, para as categorias inorganizadas em sindicatos.

- Observância ao disposto nos Decretos Municipais de cada localidade, quando mais abrangentes e prestar mútua colaboração com o Poder Público.



Gabinete da Presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás do Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2020.

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente